



PROCESSO INTERNO

Nº 0369 / 2005

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 16/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 102/2005

Autoriza Abertura de Crédito Suplementar.

- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois
mil cinco, nesta Secretaria,
eu, Elizangela Almeida, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm, Eu Elizangela Almeida
e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para a abertura de crédito suplementar.

É importante destacar que trata-se de adequações no orçamento para pagamento de pessoal da Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação Social referente ao mês de dezembro de 2005 que está previsto para o dia 23/12/2005.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente



Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 102/2005

Em 19 de 12 de 2005

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Votação Única

Autoriza Abertura de
Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às suplementações orçamentárias nas dotações abaixo:

ADMINISTRAÇÃO			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
23	04.01.04.062.005.2008.3.1.90.11.00	Procuradoria Geral do Município	160,00
80	09.01.20.606.006.2095.3.1.90.11.00	Secretaria Municipal de Agricultura	6.000,00
93	13.01.13.392.022.2031.3.1.90.11.00	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	6.200,00
SUB-TOTAL			12.360,00
SAÚDE			
27	08.02.10.301.031.2068.3.1.90.11.00	Fundo Municipal de Saúde	27.500,00
49	08.02.10.301.041.2077.3.1.90.11.00	Fundo Municipal de Saúde	27.700,00
SUB-TOTAL			55.200,00
AÇÃO SOCIAL			
14	08.03.08.244.043.2092.3.1.90.11.00	Fundo Municipal de Assistência Social	2.500,00
SUB-TOTAL			2.500,00
TOTAL			70.060,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei, advirão de anulações totais e parciais das dotações abaixo:

ADMINISTRAÇÃO			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor R\$
01	02.01.04.122.002.2007.3.1.90.11.00	Gabinete do Prefeito	2.400,00
04	02.01.04.122.002.2086.3.1.90.11.00	Gabinete do Prefeito	8.900,00
13	03.01.04.121.003.2084.3.1.90.11.00	Assessoria Planejamento e Controle Interno	60,00
31	05.01.04.122.006.2014.3.1.90.11.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	50.000,00
52	06.01.04.122.006.2093.3.1.90.11.00	Secretaria Mun de Infra Estrutura e Desenvolvimento	3.400,00
SUB-TOTAL			64.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

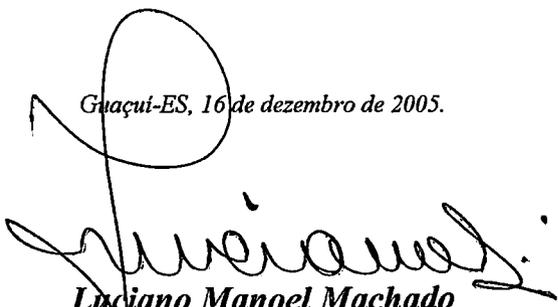
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

SAÚDE			
06	08.02.10.301.024.2060.3.1.90.11.00	Fundo Municipal de Saúde	100,00
24	08.02.10.301.030.2067.3.1.90.11.00	Fundo Municipal de Saúde	4.200,00
36	08.02.10.301.035.2072.3.1.90.11.00	Fundo Municipal de Saúde	1.000,00
SUB-TOTAL			5.300,00
TOTAL			70.060,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guacuí-ES, 16 de dezembro de 2005.


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº102/2005.....

Sala das Sessões, em16/12/05.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em16/12/05.....

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 102/2005.

Autoriza abertura de Crédito Especial

Autoria: Executivo Municipal

O artigo 41 da Lei nº 4.320/64, diz:

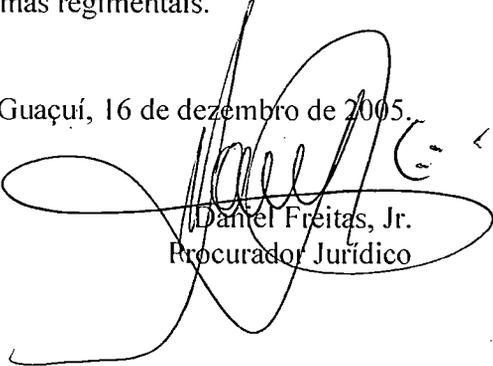
“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação Orçamentária específica.

Merecerá, pois apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 16 de dezembro de 2005.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº102/2005.....

Sala das Sessões, em19/12/05.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em19/12/05.....

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 102/2005- Autoriza Abertura de Crédito Suplementar.

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 102/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Daniel Freitas Júnior.

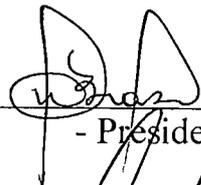
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 2005.

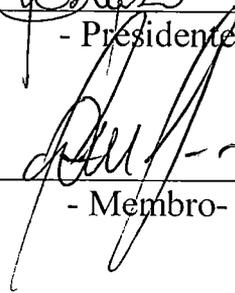
JOSÉ LUIZ PIROVANI


- Relator-

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL


- Presidente-

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO


- Membro-

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº102/2005.....

Sala das Sessões, em19/12/05.....

.....
Secretário

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em19/12/05.....

.....
Presidente

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal, de Guaçuí, somos, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 102/2005, Autoriza Abertura de Crédito Suplementar.

, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico dessa Casa de Leis e da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 2005.

JOÃO FERNANDO DE FARIA

.....
Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA

.....
Relator

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ

.....
Membro